



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03

CONTRATO Nº. 062/2020

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº. 005/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E A EMPRESA MASTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO – EIRELI-ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Vila Americana, nº 45 - Centro - Belterra - Pará, CEP 68143000, neste ato representada por seu titular o Sr. Mauro Fabricio Reis Pedroso, Secretário Municipal de Administração, portador da Carteira OAB nº 11424 e inscrito no CPF/MF sob o número 589.556.582-49, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; de outro a Empresa **MASTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO – EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ: 27.927.653/0001-77, sediada na Rua R-5, nº 105, QD. 7 LT 9A – Setor Oeste, Goiânia-Goiás, CEP: 74.125-070, representada por Alessandro Martins Miguel, portador da cédula de identidade nº 2.776.939 SSP-GO, inscrita no CPF nº 788.729.281-68, residente e domiciliado na Rua 04, sn, QD R-7, LT 9-A, setor Oeste, Goiânia- Goiás, ou por seu representante legal conforme instrumento procuratório Sr. Alano Alves Nogueira, brasileiro, portador do RG nº 28171 SSP/TO e CPF/MF 817.850.031-00, residente e domiciliado no Município de Aragominas - Tocantins. E-mail: masterled0618@gmail.com, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto

1.1 O presente instrumento tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.**

MASTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO – EIRELI-ME CNPJ: 27.927.653/0001-77

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
03	Lâmpada Metálica 400w e 40	UND	30	R\$ 28,00	R\$ 840,00
11	Reator Vapor de Sódio 70W	UND	250	R\$ 30,00	R\$ 7.500,00
13	Reator Vapor de Sódio 400W	UND	50	R\$ 84,00	R\$ 4.200,00
16	Fita isolante 18MMx20M	UND	300	R\$ 3,80	R\$ 1.140,00
Valor total R\$ 13.680,00 (Treze Mil, Seiscentos e Oitenta Reais)					

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento

2.1 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 13.680,00 (Treze Mil, Seiscentos e Oitenta Reais)**. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o produto ou serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.

CLÁUSULA III - Da Vigência

3.1 Será de **03 de Abril de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.**

CLÁUSULA IV - Da Entrega

4.1 O prazo de fornecimento será imediato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, através de requisição expedida pelo contratante.

4.2 A suspensão de entrega do produto somente poderá ocorrer nos termos do Art.78.XV da lei 8.666/93.

4.3 A entrega do produto deverá ser realizada dentro da zona urbana do Município de Belterra, de acordo com o Termo de



Referência.

CLÁUSULA V- Reserva de Dotação Orçamentária:

5.1 As despesas correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Público, cujo programa de trabalho e elemento de Despesa constará na Respectiva nota de empenho:

15.452.0007.2017.0000 3.3.90.30.00

A classificação orçamentária por onde correrá a despesa da contratação correrá pela indicação e reserva orçamentário do órgão contratante

CLÁUSULA VI - Do Reajustamento de Preço

6.1 CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrevogáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VII - Das Obrigações

7.1 DA CONTRATADA

7.1.2 Fornecer os produtos/serviços no prazo previsto;

7.1.3 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

7.1.4 Substituir os produtos quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE;

7.1.5 Responder por todos os ônus referentes à entrega dos produtos ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

7.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.1.7 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

7.1.8 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivos de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

7.2 DO CONTRATANTE

7.2.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

7.2.2 Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - Da Rescisão Contratual:

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei N°. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA IX - Da Alteração Contratual:

9.1 Caso haja necessidade de alteração no Contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1° ao 8°, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X- Das penalidades:

10.1 Advertência

10.2 Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da gestora do contrato.

10.3 Suspensão temporária de particular em licitação e inadimplemento do contrato com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o Município de Belterra-PA.

CLÁUSULA XI - Norma Aplicada:

11.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

